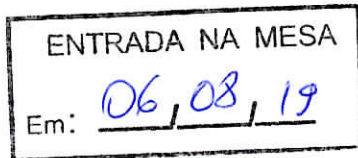




# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## SUBSTITUTIVO Nº 001-C/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 030-C/2019



Dispõe sobre a construção de pórticos arquitetônicos nos limites principais, entradas e saídas, do Município de Ribeirão das Neves.

O POVO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Ficam criados os pórticos arquitetônicos nos limites principais, entradas e saídas, do Município de Ribeirão das Neves.

§ 1º. Para a construção dos pórticos arquitetônicos o Município de Ribeirão das Neves poderá valer-se do patrocínio de organizações com ou sem fins lucrativos, sediadas neste Município.

§ 2º. As organizações mencionadas no parágrafo anterior deste artigo passam a ser chamadas de Patrocinadoras.

**Art. 2º** A parte frontal do pórtico ostentará o nome do Município, com frase que reflita a sua essência, e as laterais poderão ser usadas para a divulgação de propaganda das Patrocinadoras.

**Art. 3º** O Poder Executivo, em decreto regulamentador, normatizará, dentre outros aspectos, sobre:

I - a definição da localização dos pórticos nos limites principais, entradas e saídas, do Município;

II - a escolha dos patrocinadores;

III - a aplicação da imagem das Patrocinadoras no espaço lateral dos pórticos;

IV - a escolha de frase que reflita a essência do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Ribeirão das Neves, 16 de julho de 2019.

  
CARLOS FIGUEIREDO  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Estado de Minas Gerais

## JUSTIFICATIVA

### SUBSTITUTIVO Nº 001-C/2019 AO PROJETO DE LEI Nº 030-C/2019

A presente proposição visa aprimorar a redação do Projeto de Lei nº 030-C/2019, incluindo novas disposições em seu texto original.

Esta emenda legislativa encontra amparo no disposto no artigo 239 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ribeirão das Neves.

Por ser legítimo, proponho o presente Substitutivo e solicito o necessário apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Ribeirão das Neves, 16 de julho de 2019.

  
CARLOS FIGUEIREDO  
Vereador